



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 108/2024)**

Inclua-se o parágrafo 13ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§13. Sempre que possível, deverá ser aberto período de consulta pública para manifestação de terceiros a fim de que entidades representativas de classe se manifestem, podendo, ainda ocorrer a realização de audiência pública para debates sobre a matéria.”

### JUSTIFICAÇÃO

A realização de consultas públicas nos debates legislativos sobre a reforma tributária do consumo foi uma medida importante para aproximar os textos analisados da realidade dos contribuintes.

Em que pese o sucesso dessa medida, não há previsão, no Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024, da participação da sociedade civil na resolução das questões envolvendo possíveis conflitos entre os diversos entes da federação.

Dentre as competências do CG-IBS, restam questões importantes que influenciarão o dia a dia dos contribuintes. Assim, no artigo 2º do projeto, está ressaltado que compete ao CG-IBS a edição de regulamento, a realização de



avaliação quinquenal, a implantação de métodos voltados à adequada resolução de conflitos, dentre outros.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 28 de maio de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

